

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 501/2025

**SÚMULA:** Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da **Mesa Diretora**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º O auxílio-alimentação será creditado pelo Poder Legislativo, em pecúnia, diretamente ao servidor, juntamente a remuneração mensal.**

.....”(NR)  
**Art. 2º** Fica alterado o *caput* e o incio IV do parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º O auxílio-alimentação será creditado condicionado à assiduidade do servidor, verificada pelo registro de ponto diário do mês em curso, sendo devido proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.**

**Parágrafo único.**

.....  
**IV - incorrer em falta injustificada, no desempenho das atribuições do cargo que ocupa;**

.....”(NR)  
**Art. 3º** Fica acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, o § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º**

.....  
**§ 2º Nos casos em que o servidor incorrer em falta injustificada, o pagamento do auxílio-alimentação será**

**proporcionalmente reduzido, considerando apenas os dias úteis trabalhados. Os sábados, domingos e feriados não integram a base de cálculo.**

.....”(AC)  
**Art. 4º** Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 5º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:**

.....”(NR)  
**Art. 5º** Fica acrescentado ao art. 5º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, os incisos I, II e III, passa a vigorar com as seguintes alterações:

<b>“Art.</b>	<b>5º</b>
.....	
<b>I - incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor para quaisquer efeitos;</b>	
<b>II - base de cálculo de contribuição trabalhista, previdenciário, vantagens ou benefícios;</b>	
<b>III - configurado como rendimento tributável.</b>	

.....”(AC)  
**Art. 6º** Ficam revogados da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022 os seguintes dispositivos:

**I - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º.**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** Em caráter excepcional e transitório, fica assegurado aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi o direito ao pagamento retroativo do auxílio-alimentação referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, em razão da interrupção do repasse decorrente da rescisão contratual com a empresa gestora.

**§ 1º** O pagamento retroativo será efetuado diretamente em pecúnia, no valor mensal previsto em Lei.

**§ 2º** Os servidores que comprovarem, mediante apresentação de documento, a não utilização total ou parcial dos créditos disponibilizados referentes ao mês de setembro terão direito ao resarcimento proporcional, limitado ao saldo não usufruído, após análise e validação pela área administrativa da Câmara Municipal de Sarandi.

**§ 3º** Este dispositivo tem caráter transitório e aplica-se exclusivamente aos meses de setembro, outubro, novembro e

dezembro de 2025.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Sarandi, 12 de dezembro de 2025.**

***CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR***  
Prefeito de Sarandi

**Publicado por:**  
Diego William Sanches  
**Código Identificador:**EF02857E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/12/2025. Edição 3427

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>